



## EDITAL

PREGÃO **ELETRÔNICO N° 041/2020-CPL/ARSER**  
Processo Administrativo n° 2700 97369/2019

## AMPLA CONCORRÊNCIA

UASG: 926703

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/04/2020.

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília/DF).

LOCAL: Endereço eletrônico: <[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)>.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade PREGÃO por ITEM para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ISS, com MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO e MENOR PREÇO como critério de julgamento das propostas, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Economia - SEMEC, sob n°. 2700.097369/2019, regido pela Lei Federal n°. 10.520/2002, Lei Complementar n°. 123/2006, Decretos Federais n°. 8.538/2015 e 10.024/2019, Decretos Municipais n°. 6.417/2004, 6.476/2004, 8.557/2018 e, subsidiariamente, pela Lei n°. 8.666/1993, e demais normas aplicáveis à espécie, o qual será conduzido e julgado pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial deste Órgão, nomeado por Decreto do Prefeito de Maceió, observados os procedimentos, regras e condições estabelecidos neste EDITAL E SEUS ANEXOS, com a utilização do Sistema COMPRASNET, no Portal de Compras do Governo Federal.

## **1 O OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 A presente licitação tem por objetivo a contratação de prestação de serviços de capacitação e assessoramento para recuperação de receitas relativas ao IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS, cujas especificações, quantitativos e condições gerais encontram-se detalhados no **Termo de Referência (ANEXO I)**.

1.2 Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no cadastro do Sistema COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas.

1.3 Integram este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos em seu próprio corpo, os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Informações Importantes.
- c) ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial
- d) ANEXO IV – Minuta de Contrato

## **2 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRASNET**

2.1 O credenciamento é o nível básico de registro cadastral do particular no SICAF que permite a participação dos interessados em licitações na modalidade de Pregão, na forma eletrônica.

2.2 O cadastro no SICAF deverá ser realizado previamente pelo particular interessado diretamente no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, observada as regras, diretrizes e orientações indicadas no próprio Portal.

2.3 O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

2.4 **ATENÇÃO:** A ARSER não é Órgão responsável por promover o cadastro dos interessados no SICAF/COMPRASNET, devendo o particular interessado responsabilizar-se por tal credenciamento.

2.5 O particular interessado (licitante) responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6 Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao Sistema sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

2.7 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, como também a presunção de sua capacidade técnica para operá-lo adequadamente, realizando todas as transações inerentes a este Pregão.

2.8 O licitante é responsável pela comunicação imediata ao provedor do Sistema de qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para fins de imediato bloqueio de acesso.

2.9 O licitante responsabilizar-se-á pela utilização da chave de identificação e senha de acesso ao Sistema para participar do Pregão na forma eletrônica.

2.10 O licitante é responsável por solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio, evitando utilizações indevidas por parte de prepostos e/ou terceiros.

2.11 O licitante responsabilizar-se-á pelos ônus decorrentes de eventuais perdas de negócios, como também das sanções cabíveis, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

### **3 DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE**

- 3.1 O particular interessado em participar da presente licitação OBRIGA-SE a:
- a) Responsabilizar-se pela proposta, declarações e demais informações cadastradas no Sistema COMPRASNET;
  - b) Realizar as declarações eletrônicas exigidas no cadastro da proposta no Sistema COMPRASNET, sem qualquer falseamento da verdade;
  - c) Remeter, no prazo estabelecido, EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, os documentos de habilitação e a proposta comercial e, quando necessário, os documentos complementares solicitado no presente Edital (e seus apêndices);
  - d) Manter-se *logado (online)* ao Sistema COMPRASNET e acompanhando os trabalhos de processamento do certame durante toda a Sessão Pública Eletrônica;
  - e) Atender tempestivamente aos chamados do Pregoeiro via *CHAT*;
  - f) Prestar as informações e/ou encaminhar os documentos solicitados pelo Pregoeiro durante a Sessão, observando as condições e prazos fixados neste Edital e seus Anexos;
  - g) Acompanhar as informações e/ou documentos disponibilizados no sítio oficial da Instituição em relação ao presente certame, por meio do endereço eletrônico <<http://www.maceio.al.gov.br>>, na seção de editais e licitações;
  - h) Cumprir a proposta cadastrada ou o lance registrado;
  - i) Assinar ou retirar o termo de contrato ou equivalente (item 27.1), caso seja vencedor do certame;
  - j) Manter-se em situação regular em relação às condições de participação e de habilitação até a data da assinatura ou retirada do termo de contrato ou equivalente (item 27.1), caso seja vencedor;
  - k) Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;
  - l) Não cometer fraude fiscal;
  - m) Não formar conluio ou combinar proposta com concorrente;
  - n) Não fraudar ou frustrar a concorrência com utilização de mecanismos eletrônicos de registro de lances;
  - o) Não indicar no cadastro da proposta eletrônica no ComprasNet qualquer tipo de caractere especial identificador da empresa para fins de garantia do anonimato da fase competitiva;
  - p) Manter atualizadas todas as informações da empresa no SICAF que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e e-mail.

### **4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

4.1 O processamento desta licitação será realizado sempre em SESSÃO PÚBLICA ONLINE via Sistema COMPRASNET, sendo iniciado na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.

4.2 Poderão participar da presente licitação os interessados que:

- a) Possuir prévio cadastro no SICAF (item 2) e acesso ao sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia (ME), por meio do Portal de Compras do Governo Federal no endereço eletrônico <[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)> .
- b) Cadastrar proposta eletrônica vinculada ao presente Pregão, em vernáculo e na moeda corrente nacional, até o horário e data de realização da sessão pública de abertura do certame.
- c) Realizar as declarações eletrônicas obrigatórias diretamente no Sistema COMPRASNET (item 8.6), por meio das opções "sim" ou "não", até o horário e data de realização da sessão pública de abertura do certame.
- d) Encaminhar, exclusivamente via Sistema COMPRASNET, a proposta comercial (e seus respectivos documentos técnicos) e os documentos de habilitação exigidos no Edital (e

seus apêndices), até o horário e data de realização da sessão pública de abertura do certame

- e) não se enquadrarem em nenhuma das proibições indicadas nas alíneas do item **4.3** deste Edital.

4.3 **NÃO PODERÁ PARTICIPAR** da presente licitação interessado que:

- a) não cumprir os requisitos formais indicados no item anterior;
- b) tenha elaborado, participado ou contribuído com a elaboração do Termo de Referência, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/1993;
- c) seja empresa estrangeira sem autorização de funcionamento no País;
- d) esteja com o direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE MACEIÓ suspenso, nos termos do disposto no art. 87, inc. III, da Lei 8.666/1993, por decisão definitiva do Prefeito;
- e) esteja impedida de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE MACEIÓ, nos termos do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, por decisão definitiva de órgão ou entidade do Município;
- f) tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei 8.666/1993, por decisão definitiva de qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, integrantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou por força do art. 46, da Lei 8.443/1993, determinado pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- g) sociedades empresárias reunidas em CONSÓRCIO, tendo em vista a natureza e dimensão do objeto e o permissivo contido no art. 33 da Lei 8.666/1993;
- h) empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado se houver a apresentação de certidão de recuperação judicial ou extrajudicial e comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

4.4 A verificação dos impedimentos e condições de participação, previstos no item anterior, ocorrerá somente após a fase de lances, momento no qual o Sistema COMPRASNET permite a identificação das empresas participantes do certame.

4.5 **As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 29 de outubro de 2009, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.**

4.6 **Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entende-se como Local o Município de Maceió assim definido pelo decreto nº 8.557 de 14/03/2018.**

4.7 Analisadas as CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, o Pregoeiro decidirá fundamentadamente em relação à DESCLASSIFICAÇÃO do licitante no certame.

## **5 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

5.1 O pedido de esclarecimentos referente a este procedimento licitatório deverá ser enviado ao Pregoeiro, até o TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR à data da sessão pública inicial do certame, por meio de registro em campo próprio no nosso sítio eletrônico <<http://www.maceio.al.gov.br>>.

5.2 O Pregoeiro, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência e da equipe de apoio, prestará os esclarecimentos formalmente solicitados, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, por meio de registro em campo próprio no nosso sítio eletrônico <<http://www.maceio.al.gov.br>>, bem como a resposta será publicada no Sistema COMPRASNET.

5.3 Até o TERCEIRO DIA ÚTIL à data da sessão pública inicial do certame, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá IMPUGNAR o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser registrada em campo próprio no nosso sítio eletrônico <<http://www.maceio.al.gov.br>>.

5.4 O Pregoeiro, com apoio da unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência e da equipe de apoio, DECIDIRÁ sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, por meio de registro em campo próprio no nosso sítio eletrônico <<http://www.maceio.al.gov.br>>.

5.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação

5.7 Acolhida a impugnação contra este Edital e seus anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico <[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)>, bem como no sítio oficial do Município de Maceió <<http://www.maceio.al.gov.br>> para conhecimento da sociedade em geral e dos licitantes em potencial, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para a obtenção das informações prestadas, que vincularão os participantes e a administração.

5.9 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital e seus anexos, apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão ou licitante que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a realização normal da sessão.

## **6 DO CADASTRO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA COMPRASNET**

6.1 A participação neste certame licitatório dar-se-á pela utilização da senha de acesso individual ao Sistema COMPRASNET de cada licitante, mediante prévio cadastro da proposta comercial eletrônica e anexação obrigatória da proposta comercial e da documentação de habilitação exigidos neste Edital (e seu ANEXO I), até a data e horário previsto para abertura da sessão do certame.

6.2 **ATENÇÃO:** À luz do disposto no art. 26, do Decreto nº 10.024/2019, o licitante deverá, obrigatória e previamente, registrar sua proposta de preços no Sistema, como também ENCAMINHAR EXCLUSIVAMENTE VIA COMPRASNET, de forma concomitante e apenas até a data e horário marcados para abertura da sessão, a respectiva proposta comercial escrita (juntamente com os documentos e informações técnicas de comprovação da qualidade do objeto proposto) e a documentação de habilitação, observadas as exigências contidas nos itens **14, 15 e 16** deste Edital.

6.3 O licitante deverá consignar diretamente no Sistema, na forma nele disposta, além da descrição sucinta do objeto a ser fornecido, inclusive com indicação de marca, modelo e fabricação (se for o caso), a quantidade e os valores unitários e total do objeto proposto, já inclusas todas as despesas inerentes, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

6.4 Até a abertura da sessão do certame, o licitante poderá livremente retirar, alterar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada, como também excluir ou anexar novos documentos relativos à proposta comercial e/ou habilitação. Depois da data e horário de abertura da Sessão, não caberá qualquer alteração ou desistência de proposta

6.5 Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica diretamente no COMPRASNET qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e aplicação de SANÇÃO ADMINISTRATIVA.

6.6 No momento do cadastro da proposta comercial deverá o licitante, além de anexar a respectiva proposta comercial escrita e a documentação de habilitação, realizar as seguintes declarações, disponíveis no próprio Sistema (conforme o caso):

- a) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- b) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus apêndices, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- d) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- f) no caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
- g) que objeto serão executados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- h) que cumpre os requisitos do Decreto Federal nº 7.174/2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, se for o caso;

6.7 **ATENÇÃO: As declarações mencionadas no subitem anterior serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax, e-mail ou pelo Sistema COMPRASNET.**

6.8 A falsidade relativa a qualquer das declarações exigidas no item 8.6 deste Edital sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo das consequências civis e penais que seu ato ensejar.

6.9 O registro de proposta comercial eletrônica vinculado ao presente certame implica, independente de expressa declaração, na(o):

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- b) garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de 90 DIAS, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- c) compromisso do licitante para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência (ANEXO I).
- d) impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta, a partir da data da abertura da sessão eletrônica.
- e) submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus anexos.
- f) obrigação de participar ativamente do certame (*ONLINE*) até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro.

6.10 **ATENÇÃO:** No momento do cadastro ou registro da proposta comercial eletrônica, o licitante deverá atentar para o fato de que, por razões de limitações técnicas das especificações dos materiais constantes no CATMAT/CATSERV (COMPRASNET), as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLETAS DO OBJETO LICITADO, para efeito de cotação do preço e formulação da proposta, serão sempre aquelas constantes do termo de referência (ANEXO I).

6.11 **ATENÇÃO:** Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame, não cabe em nenhuma hipótese desistência de proposta. Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame, não cabe em nenhuma hipótese desistência de proposta.

6.12 **ATENÇÃO:** Nenhuma proposta comercial ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao Pregoeiro por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, sob pena de quebra do anonimato da competição.

## **7 DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA**

7.1 A Sessão Pública eletrônica deste Pregão será conduzida por Pregoeiro, designado pela autoridade competente, sendo a abertura prevista para a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do Sistema COMPRASNET no sítio eletrônico <[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)>.

7.2 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (*CHAT*), o qual será gerenciado diretamente pelo Pregoeiro e constará da Ata da Sessão eletrônica.

7.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, registrar os lances, anexar os documentos e prestar as informações solicitadas, durante toda a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da preclusão de direitos ou da perda de negócios, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4 A não anexação ou envio de documentos exigidos no Edital e seus Anexos, bem como a não prestação de informações ou o não pronunciamento em relação a questão suscitada pelo Pregoeiro, além de poder acarretar a oportuna DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do particular do certame, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de outras responsabilidades civis e penais que seu ato acarretar, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.5 Toda a Sessão Pública será documentada automaticamente pelo sistema na respectiva Ata da Sessão, a qual será gerada e disponibilizada para consulta de todos os interessados por meio do Portal de Compras Governamentais.

7.6 Na hipótese de ocorrer desconexão do Pregoeiro no decorrer da Sessão e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os trabalhos continuarão e os lances serão recebidos, sem qualquer prejuízo dos atos realizados.

7.7 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a DEZ MINUTOS, a Sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente 24 HORAS após comunicação expressa aos participantes, por meio do Portal no sítio ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).

7.8 Cabe ao licitante acompanhar continuamente as informações e documentos divulgados ou disponibilizados por meio do sítio oficial da Instituição na Internet <<https://www.maceio.al.gov.br>>.

7.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspender a Sessão com a devida comunicação prévia via CHAT, como também registrando no Sistema COMPRASNET a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10 Em face do horário, poderá o Pregoeiro estabelecer intervalo para almoço, sem a suspensão da Sessão, mediante comunicação prévia via CHAT.

## **8 DA ANÁLISE DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

8.1 O Pregoeiro verificará preliminarmente as propostas comerciais registradas eletronicamente no sistema e DESCLASSIFICARÁ, por despacho fundamentado, aquelas que não estiverem formalmente conformes com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, respeitados os limites das informações disponíveis.

8.2 Será DESCLASSIFICADA a proposta comercial cadastrada no Sistema COMPRASNET que não indicar a marca, modelo e/ou referência do produto cotado (se for o caso).

8.3 Não serão aceitas propostas que indiquem quantidade inferior àquela indicada no Termo de Referência (ANEXO I).

8.4 Qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa vir a identificar o licitante perante os demais concorrentes poderá importar na DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

8.5 A DESCLASSIFICAÇÃO da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real, por todos os participantes.

8.6 Somente os licitantes com propostas julgadas em conformidade com as exigências formais do Edital e seus anexos participarão da fase competitiva de lances.

8.7 Caso não existam propostas eletrônicas cadastradas, o Pregoeiro declarará deserto o certame.

8.8 Caso todas as propostas cadastradas forem DESCLASSIFICADAS, o Pregoeiro declarará frustrado o certame.

## **9 DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES ELETRÔNICOS**

9.1 A etapa competitiva do certame dar-se-á com o anonimato dos participantes para fins de garantia da lisura do certame.

9.2 O Pregoeiro deverá fazer uma adequada gestão da ETAPA COMPETITIVA para não provocar o encerramento da disputa para todos os ITENS/GRUPOS do objeto ao mesmo tempo, visando viabilizar as melhores condições de disputa possíveis aos interessados que estejam concorrendo a mais de um ITEM/GRUPO do objeto.

9.3 Aberta a etapa competitiva, os licitantes aptos poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo automaticamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.4 Os lances serão apresentados, por cada licitante apto, de forma sucessiva, sempre com valores inferiores em relação aos últimos registrados por eles e registrados pelo Sistema COMPRASNET, sendo aceitos LANCES INTERMEDIÁRIOS.

9.5 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante (anonimato).

9.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.

9.8 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá EXCLUIR qualquer lance cujo valor seja considerado supostamente irrisório ou inexecutável, ou até que entenda ter sido lançado erroneamente, cabendo ao sistema o encaminhamento de mensagem automática ao licitante, o qual terá a faculdade de repetir tal lance.

9.9 Será adotado na ETAPA COMPETITIVA deste Pregão Eletrônico, o MODO DE DISPUTA "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e fechado, observados os seguintes procedimentos:

- a) A disputa terá duração inicial de QUINZE MINUTOS e, após tal prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente da primeira parte dos lances; após o que transcorrerá um segundo período de tempo de até DEZ MINUTOS, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- b) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até DEZ POR CENTO SUPERIORES àquela possam ofertar UM LANCE FINAL E FECHADO em até CINCO MINUTOS, o qual será SIGILOSOS até o encerramento deste prazo;

- c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, até o máximo de TRÊS, oferecer UM LANCE FINAL E FECHADO em até CINCO MINUTOS, o qual será SIGILOSO até o encerramento deste prazo;
  - d) Após o término dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;
  - e) Não havendo LANCE FINAL E FECHADO classificado na forma estabelecida nas itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de TRÊS, na ordem de classificação, possam ofertar UM LANCE FINAL E FECHADO em até CINCO MINUTOS, o qual será SIGILOSO até o encerramento deste prazo;
  - f) Poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o REINÍCIO DA ETAPA FECHADA, caso nenhum LICITANTE CLASSIFICADO na etapa de lance fechado atender às exigências de HABILITAÇÃO.
- 9.10 Durante a ETAPA COMPETITIVA, não serão aceitos dois ou mais lances de valores iguais, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema COMPRASNET.
- 9.11 Em caso de falha no Sistema COMPRASNET, os lances em desacordo com os procedimentos e ritos fixados neste item deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 9.12 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá figurará na ordem de classificação final com o valor de sua proposta eletrônico inicial.
- 9.13 Havendo desconexão do Pregoeiro durante a ETAPA DE DISPUTA, deverão ser observadas as regras fixadas nos itens **9.6** e **9.7** deste Edital.
- 9.14 Serão as propostas ou lances finais CLASSIFICADOS, automaticamente, em ORDEM CRESCENTE DE VALORES, segundo o critério objetivo de MENOR PREÇO.
- 9.15 Havendo empresa em situação especial que garanta exercício de direito a tratamento diferenciado, o Sistema COMPRASNET iniciará automaticamente fase específica de desempate (Item **10**).
- 9.16 Se não houver lances na ETAPA COMPETITIVA e isso resultar no empate de duas ou mais propostas, o desempate será realizado POR SORTEIO ELETRÔNICO pelo próprio Sistema COMPRASNET.
- 9.17 **O percentual máximo permitido para lance é de 15% (quinze por cento), ou seja, R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)**

## **10 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPPS E DA MARGEM DE PREFERÊNCIA**

10.1 Quanto ao(s) Item(ns) com AMPLA PARTICIPAÇÃO, na fase de PROPOSTA, será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME's, EPP's E COOPERATIVAS, caso a proposta mais bem classificada tenha sido ofertada por empresa de grande porte, e houver proposta apresentada por ME/EPP de valor até 5% superior ao da melhor proposta, o sistema Comprasnet, automaticamente, procederá da seguinte forma:

- a) a ME/EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 MINUTOS, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital e seus Apêndices, será esta reclassificada como melhor proposta do certame.
- b) não sendo registrado um novo lance pela ME/EPP convocada pelo sistema, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também no prazo de 5 MINUTOS.
- c) havendo empate de valor entre duas empresas beneficiárias do direito de preferência fixada na Lei Complementar nº 123/2006, exercerá tal direito prioritariamente aquele cuja proposta tenha sido recebida e registrada pelo sistema em primeiro lugar.

d) o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do CHAT, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a fazer sua última oferta no prazo de 5 MINUTOS, sob pena de decair do direito concedido.

10.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes exercer os direitos de preferência descritos anteriormente, será mantida a ordem classificatória original do certame.

10.3 Havendo eventual empate entre propostas ou lances em que ocorra a aplicação dos DIREITOS DE PREFERÊNCIA fixados no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, bem como no art. 3º da Lei nº 8.248/1991, regulamentadas pelo Decreto nº 7.174/2010, será assegurando a preferência sucessiva pela contratação de bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.3.1 Tratando-se de bens e serviços de TIC - Tecnologia de Informação e Comunicação, a comprovação da condição especial do objeto que garanta o exercício do DIREITO DE PREFERÊNCIA versado neste item deverá ocorrer por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010.

10.3.2 Quando convocada pelo Sistema COMPRASNET, via CHAT, o licitante deverá apresentar proposta igual ou inferior à do licitante melhor classificado, no prazo de 5 MINUTOS, sob pena de preclusão do seu direito de preferência.

10.3.3 Caso a preferência não seja exercida na forma das alíneas anteriores, o sistema convocará as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista neste item, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito; e,

10.3.4 Na hipótese em que nenhuma dos licitantes exerça o direito de preferência descrito neste item, será mantida a ordem classificatória do certame.

10.3.5 Na hipótese de não haver empresas nessas condições, o procedimento licitatório prossegue automaticamente com os demais licitantes, sem que haja qualquer referência a presente fase.

10.4 Na fase de HABILITAÇÃO, será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME's/EPP's que estejam com problemas de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, à luz do disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme as seguintes regras:

- a) em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte com alguma RESTRIÇÃO na comprovação da HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, deverá(ão) ser apresentada(s) e juntada(s) aos autos a(s) respectiva(s) certidão(ões) com validade vencida ou com restrição, sendo aceita a situação parcial de irregularidade ali comprovada e julgado "habilitada" a empresa no certame;
- b) será assegurado o prazo de 05 DIAS ÚTEIS, cujo termo inicial corresponderá ao momento da convocação para assinatura do termo de contrato ou equivalente (item 27.1), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões;
- c) a não regularização da documentação fiscal no prazo indicado no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus apêndices;
- d) no caso de decadência do direito por não regularização da situação, será facultado à ARSER convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar o termo de contrato ou equivalente (item 27.1), ou até cancelar a licitação.

## **11 DA AFERIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

11.1 Encerrada a ETAPA COMPETITIVA, e transcorrida a fase de exercício do direito de preferência (se for o caso), o Pregoeiro verificará o cumprimento das CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, realizando as seguintes consultas/diligências:

- a) Consulta Situação do Fornecedor e Relatório de Ocorrências (impedimentos, suspensões, multas, etc) registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no link <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- c) Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), mantido pela Receita Federal do Brasil, no link <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/consultas-cnpj>.

11.2 Não cumpridas quaisquer das condições de participação, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ A PROPOSTA DO PARTICULAR, sendo este impedido de prosseguir no certame, por decisão fundamentada, devidamente registrada no campo DESCLASSIFICAÇÃO do Sistema COMPRASNET.

## **12 DA ACEITABILIDADE DO PREÇO FINAL PROPOSTO**

12.1 O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

12.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.3 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.4 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste Órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

12.5 Caso todos os licitantes tenham apresentado preços finais superiores ao MÁXIMO FIXADO NO EDITAL, será realizada negociação prévia (item 13 deste Edital), na ordem de classificação, para fins de redução de preços. Não logrando sucesso tal negociação, o Pregoeiro procederá à desclassificação de todas as propostas, podendo declarar FRUSTRADO O CERTAME, ou aplicar a regra prevista no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93

## **13 DA NEGOCIAÇÃO**

13.1 Aceita a proposta melhor classificada por ITEM/GRUPO, o Pregoeiro procederá à negociação por meio do *CHAT*, sendo o licitante convocado para, no prazo fixado pelo Pregoeiro (que não será inferior a 10 minutos), pronunciar-se quanto à possibilidade ou não da redução dos preços, prorrogável a pedido do licitante e a critério do Pregoeiro.

13.2 Eventuais reduções de preços alcançadas na negociação serão registradas no sistema diretamente pelo Pregoeiro, por ocasião da classificação das propostas.

13.3 Na ausência de manifestação do licitante quanto à convocação disposta no item **13.1** deste Edital, o Pregoeiro poderá dar seguimento ao certame, prevalecendo o valor do último lance ofertado, SALVO SE O PREÇO FINAL PROPOSTO FOR SUPERIOR AO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO.

13.4 Caso o PREÇO FINAL da proposta melhor classificada seja superior ao PREÇO MÁXIMO, e não havendo sucesso na negociação junto a tal licitante, proceder-se-á na forma fixada no item **12.5** deste Edital.

## **14 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

14.1 Nos termos **fixados no Item 6** deste Edital, a PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA (e os documentos técnicos pertinentes ao objeto), como também a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deverão ser, **previa e exclusivamente**, anexadas ou enviadas pelo Sistema COMPRASNET, até a data e horário de abertura da sessão pública do certame, podendo o Pregoeiro, a seu critério e considerando a natureza do objeto e as regras editalícias, solicitar durante a fase de aceitação e julgamento:

- a) Via CHAT, que a empresa encaminhe a proposta comercial ajustada ao lance final, como também eventual documentação complementar necessária ao julgamento, por meio da opção "ENVIAR ANEXO" do Sistema COMPRASNET, segundo os prazos específicos fixados nos itens **15.3 e 18.1** deste Edital, contados da convocação do Pregoeiro, prorrogável a pedido do licitante e/ou a critério do pregoeiro, desde que a situação assim exija;
- b) Na impossibilidade do encaminhamento da proposta readequada ou documentação complementar via Sistema COMPRASNET, **a pedido da licitante, devidamente registrado no CHAT, e com anuência do pregoeiro** (ATENÇÃO: Lembrar que qualquer encaminhamento de proposta ou documentação antes do fim da etapa de disputa prejudicará o anonimato), **a documentação poderá ser enviada por e-mail** ([gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br](mailto:gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br)), observados os prazos fixados. Neste caso, a referida documentação será disponibilizada no site oficial da Arser (<http://www.maceio.al.gov.br/editais>).
- c) Se o licitante não estiver logado e/ou não responder, via CHAT, à convocação do Pregoeiro, terá o prazo indicado na alínea "a" deste item para envio da documentação solicitada, sob pena de decair do direito de participar da licitação e ter sua proposta DESCLASSIFICADA ou ser INABILITADO, observado o disposto no item **6.4** deste Edital;
- d) Para fins de viabilização operacional, o Pregoeiro poderá convocar e reconvocar "Anexo" quantas vezes se fizerem necessárias, tendo em vista a finalidade do ato e a ampliação da competitividade;

14.2 Sob pena de INABILITAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO, toda a proposta e documentação exigida neste Edital (e seus apêndices) deverá ser emitida em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) no caso em que o licitante seja matriz, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da matriz;
- b) no caso em que o licitante seja filial, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, desde que conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial; como também, quanto ao Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), para o licitante que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada;
- c) será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ da filial, daquele documento que pela própria natureza apenas seja emitido em nome da matriz;
- d) o CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento do licitante que efetivamente executará o objeto da presente licitação.
- e) Caso a contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

14.3 Em se tratando de ME/EPP, e havendo alguma RESTRIÇÃO na comprovação da HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, será assegurado o prazo de 05 DIAS ÚTEIS, cujo termo inicial corresponderá ao momento da convocação para assinatura do termo de contrato ou equivalente (item 27.1), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões.

14.4 A não regularização da documentação fiscal no prazo indicado no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus apêndices, sendo facultado ao Município de Maceió convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar o do termo de contrato ou equivalente (item 27.1), ou até cancelar a licitação.

14.5 Na hipótese de o licitante não atender ao chamado para anexar ou enviar a PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA, poderá o julgamento ser realizado com base na proposta comercial eletrônica inicialmente cadastrada no sistema COMPRASNET, caso conste descrição completa do objeto licitado com todas as informações necessárias e suficientes, de maneira que seja possível a análise da qualidade do objeto proposto, a critério do Pregoeiro.

14.6 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentação complementar à proposta e habilitação, poderá ser DESCLASSIFICADO ou INABILITADO e sujeitar-se-á às SANÇÕES ADMINISTRATIVAS previstas neste edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

14.7 As empresas participantes do certame somente deverão encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente previstos no Edital (e seus apêndices) e/ou solicitado pelo Pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (CHAT), sob pena de serem estes descartados.

14.8 A documentação original ou cópia autenticada, caso seja solicitada expressamente pelo Pregoeiro, deverá ser encaminhada, no prazo de 05 DIAS ÚTEIS, contado da solicitação, ao endereço constante no preâmbulo deste Edital e em atenção à Gerência de Licitações desta Arser.

14.9 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

## **15 DA PROPOSTA COMERCIAL**

15.1 Havendo aceitação da proposta comercial eletrônica classificada em primeiro lugar, o pregoeiro solicitará do(s) licitante(s) vencedor(es) o encaminhamento da proposta comercial escrita, devidamente ajustada ao último lance ou ao valor negociado.

15.2 A PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA deverá conter, preferencialmente, as seguintes informações e documentos (modelo ANEXO II):

- a) folha de rosto em papel timbrado da empresa, contendo a firma ou denominação do particular, inclusive com o número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail, bem como referência ao número do presente certame, o nome do Órgão a quem se destina, valor global em algarismos e por extenso, prazo de validade, e outras informações pertinentes;
- b) indicação da quantidade e dos preços unitário e total, conforme especificações contidas no termo de referência (ANEXO I);
- c) fabricante, marca, modelo e/ou referência do objeto cotado (se for o caso);
- d) certificações, rotulagens, autorizações ou outros documentos exigidos no Termo de Referência, se houver (ANEXO I);

15.3 O Pregoeiro convocará o(s) particular(es), via CHAT, para encaminhar a respectiva proposta, por meio da opção "Enviar Anexo" no Sistema COMPRASNET, **no prazo de 02 (duas) HORAS**, podendo esse prazo ser prorrogado a requerimento do interessado e/ou a critério do Pregoeiro.

## **16 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

16.1 O julgamento da proposta será realizado pelo critério do MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE QUALIDADE do objeto proposto pelo licitante.

16.2 O Pregoeiro poderá solicitar PARECER TÉCNICO à unidade solicitante, para fins de avaliação da conformidade do objeto cotado às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (ANEXO I).

16.3 Caso a compatibilidade com as especificações técnicas mínimas fixadas no Termo de Referência, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios ordinários previstos neste Edital, o Pregoeiro solicitará a apresentação de AMOSTRA, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de, **no mínimo, 5 DIAS**, contados da solicitação, observando-se as seguintes regras e procedimentos:

- a) a AMOSTRA será solicitada apenas ao licitante classificado temporariamente em primeiro lugar, por intermédio de mensagem (*CHAT*) no Sistema COMPRASNET com a indicação do local e horário de sessão de avaliação;
- b) a análise da AMOSTRA será baseada em critérios técnicos e objetivos, conforme fixado no Termo de Referência (ANEXO I), sendo emitido parecer técnico fundamentado no caso de recusa;
- c) o resultado da avaliação técnica será divulgado por meio de mensagem no Sistema COMPRASNET, bem como o parecer técnico será disponibilizado aos interessados no sítio oficial da Instituição <[www.maceio.al.gov.br](http://www.maceio.al.gov.br)>;
- d) no caso de não haver entrega da AMOSTRA ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de AMOSTRA fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será DESCLASSIFICADA;
- e) Se a(s) AMOSTRA(S) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) AMOSTRA(S) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência;
- f) O(s) exemplar(es) (AMOSTRA(S)) colocado(s) à disposição da Administração será(ão) tratado(s) como protótipo(s), podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento;
- g) Após o resultado final da licitação, a(s) AMOSTRA(S) entregue(s) deverá(ão) ser recolhida(s) pelo(s) licitante(s) no prazo de 30 DIAS, após o qual poderá(ão) ser descartada(s) pela Administração, sem direito a ressarcimento;
- h) O(s) licitante(s) deverá(ão) colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

16.4 Será DESCLASSIFICADA, por despacho fundamentado, a proposta do licitante que, ressalvadas as situações e procedimentos previstos nos itens **16.8 a 16.10** deste Edital:

- a) deixar de indicar, anexar ou comprovar as informações exigidas neste Edital e seus anexos;
- b) indique objeto que não atenda a todas as exigências de qualidade e às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (ANEXO I);
- c) não contenha quantidade numérica e unidade métrica, conforme contida no Termo de Referência (ANEXO I).

16.5 Será CLASSIFICADA a proposta que atende satisfatoriamente a todas as exigências fixadas no Edital e seus anexos, bem como cujo objeto proposto esteja tecnicamente conforme com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência (ANEXO I).

16.6 Se a proposta for DESCLASSIFICADA, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital e seus anexos, segundo os procedimentos fixados nos subitens anteriores.

16.7 Escolhida a proposta que melhor atenda aos fins pretendidos, segundo as regras do Edital e seus anexos, o Pregoeiro passará à fase de habilitação.

16.8 Determinadas informações e formalidades exigidas pelo presente Edital e seus anexos que não afetem a essência da proposta do licitante poderão ser dispensadas pelo Pregoeiro, ou até mesmo complementadas via sistema (via *CHAT*) ou da ferramenta "Enviar Anexo", a qualquer momento durante a fase de julgamento, no sentido de ampliar a competitividade e atingir a finalidade do certame, mediante despacho fundamentado.

16.9 Quaisquer modelos apensos (ou anexados) a este Edital servem apenas como orientação aos licitantes, não sendo motivo de desclassificação, a apresentação de propostas ou documentos que sejam elaboradas de forma diferente, mas que contenham os elementos essenciais para comprovação das informações necessárias.

16.10 No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, o pregoeiro poderá:

- a) solicitar complementação de informações, documentos e ajustes na proposta escrita para fins de atendimentos das exigências legais e editalícias;
- b) solicitar ajustes aritméticos e/ou de percentuais e valores da planilha de custo e formação de preços para fins de adequação da proposta às exigências legais e editalícias, vedada majoração do valor global proposto;
- c) sanar erros ou falhas que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas e documentos anexos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
- d) realizar diligências em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórias ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado, via *CHAT*, na ata dos trabalhos.

16.11 Sempre que a proposta não for aceita ou for desclassificada, e antes de o Pregoeiro passar à análise da subsequente, haverá nova verificação automática, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, podendo reabrir-se os procedimentos previstos no item 10 deste Edital.

**16.12 ATENÇÃO: O VALOR ESTIMADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA PARA RECUPERAÇÃO DO ISS É DE R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e o procedimento no SISTEMA COMPRASNET OCORRERÁ DA SEGUINTE FORMA:**

- a) O termo de referência condiciona a licitação ao menor percentual, que incidirá sobre o valor recuperado;
- b) O percentual máximo estabelecido no termo de referência é de 15% (quinze por cento);
- c) Como o sistema eletrônico trabalha com o "menor preço" ou "maior desconto", optou-se por realizar o procedimento pelo menor preço, convertendo-o ao menor percentual.
- d) Como o percentual máximo estabelecido é de 15% (quinze por cento), o mesmo para fins de proposta incidirá sobre os R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) estimados pela Administração, partindo, portanto, do valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), valor equivalente ao percentual máximo permitido, ou seja, 15% (quinze por cento).
- e) O valor a ser cadastrado no SISTEMA COMPRASNET será de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões), proporcionando assim a disputa pelo menor preço que será transformado em menor percentual, conforme exemplo abaixo.

e.1) Empresa A ofertou R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), portanto, sua proposta será equivalente a 15%, percentual máximo aceitável;

e.2) Empresa B ofertou R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), portanto, sua proposta será equivalente ao percentual 11,25% (onze virgula vinte e cinco por cento);

**e.3) Empresa C ofertou R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), portanto, sua proposta será equivalente ao percentual de 2% (dois por cento).**

## **17 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

17.1 A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO no presente certame compreenderá, a qual deverá ser, prévia e exclusivamente, encaminhada via Sistema COMPRASNET, até a data e horário de abertura da sessão eletrônica inicial do certame:

17.1.1 **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (conforme o caso):

17.1.1.1 EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis competente (Junta Comercial);

17.1.1.2 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - CCMEI - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <www.portaldoempreendedor.gov.br>;

17.1.1.3 EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) – ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso);

17.1.1.4 SOCIEDADE EMPRESÁRIA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), JUNTAMENTE com o último aditivo, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;

17.1.1.5 SOCIEDADE POR AÇÕES: além dos documentos exigidos no subitem anterior, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;

17.1.1.6 SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.1.1.7 EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

17.1.1.8 COOPERATIVAS: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

17.1.2 **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

17.1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.1.2.2 prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital e Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.1.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

17.1.3 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 17.1.4 Atestado de capacidade técnica, o qual pode ser substituído por cópias de contratos anteriores celebrados com o Poder Público, que demonstrem sua experiência e desempenho anterior na execução de serviços idênticos ou similares ao objeto desta contratação, prêmios e distinções de reconhecimento de sua capacidade técnica, certificações, no mínimo de 1 (um);
- 17.1.5 O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deverá(ão) constar expressamente que houve a recuperação de receitas referente ao período não atingido pela decadência (últimos cinco anos), relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidentes sobre serviços prestados por instituições financeiras, realizados no território do Município contratante, e não declarados à Fazenda Municipal assim como, estar com assinaturas do Gestor municipal, com firmas devidamente reconhecidas, que comprovarem as autenticidades dos documentos, nada impedindo que sua autenticidade seja verificada por outros meios;
- 17.1.6 Contrato de Parceria entre a empresa responsável pelos levantamentos técnicos, com capacidade para leitura contábil de apuração do ISSQN bancário das instituições financeiras parametrizados às normas BACEN, COSIF (Circ. 1273), LC 116/2003, LC 157/2016;
- 17.1.7 Declaração de contador/auditor atestando a capacidade técnica do profissional analista técnico de dados, de que a tecnologia desenvolvida para apuração dos dados estejam parametrizados às normas BACEN, COSIF (Circ. 1273), LC 116/2003, LC 157/2016
- 17.1.8 Só será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) em nome do licitante (empresa e/ou sócio), sendo vedada à apresentação de atestados de terceiros, em nome dos funcionários, representantes, diretores;
- 17.1.9 Declaração da proponente indicando os profissionais, em número mínimo de dois, que irão compor a equipe técnica da proponente, responsáveis pela intermediação com os técnicos da Prefeitura de Maceió (nome, CPF e respectivas funções);
- 17.1.10 Ser pessoa jurídica que se enquadra no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que apresentar no dia do certame a declaração do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF ou o Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou ainda, não estando cadastrado em nenhum órgão, que atendam, perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL, a todas as condições exigidas para o cadastramento e apresente os documentos respectivos até o quarto dia anterior à data do recebimento das propostas.
- 17.1.11 Os documentos devem ser apresentados dentro de sua validade.
- 17.1.12 Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 17.1.13 Não serão aceitos documentos cujos caracteres e/ou datas estejam ilegíveis ou rasurados.
- 17.1.14 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos.

#### **17.1.15 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 17.1.15.1 Certidão negativa de falências expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- 17.1.15.2 Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;
- 17.1.15.2.1 Serão considerados como na forma da lei o balanço patrimonial assim apresentado:
- a) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):
    - a.1) por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
  - b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- b.1) por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- b.2) por fotocópia do Balanço Patrimonial devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- c) sociedade criada no exercício em curso ou com integralização do Capital Social:
  - c.1) fotocópia do Balanço de Abertura (ou atualizado), devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- d) O Balanço Patrimonial deve estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- f) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas, os quais deverão ser iguais ou superiores a 1 UM:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

- e.1) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculados e informados no BP ou certidão SICAF, deverão comprovar o Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

- 17.1.15.2.2 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 17.1.15.2.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 17.1.15.2.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 17.1.15.2.5 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 17.1.15.2.6 O prazo limite para fechamento das Demonstrações Contábeis é até o último dia do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

#### **17.1.16 DECLARAÇÕES**

- 17.1.16.1 MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Declaração eletrônica de que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
- 17.1.16.2 NÃO EMPREGA TRABALHO DE MENOR - Declaração eletrônica de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

17.1.16.3 NÃO UTILIZA TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO - Declaração eletrônica de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

17.1.16.4 INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO - Declaração eletrônica de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

17.1.16.5 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO - Declaração eletrônica de que cumpre plenamente as condições de habilitação fixadas no Edital e seus apêndices;

17.1.16.6 ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA - Declaração eletrônica de que elaborou de forma independente a proposta comercial e seu(s) lance(s).

17.2 As declarações exigidas no subitem **17.1.5** deverão ser realizadas eletronicamente no momento do cadastro da respectiva proposta e poderão ser extraídas pelo Pregoeiro diretamente do Sistema COMPRASNET, não sendo de apresentação ou encaminhamento obrigatório pelo licitante.

17.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação, o documento de comprovação do enquadramento como ME ou EPP, bem como toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.4 O licitante que estiver com registro regular e em situação válida no SICAF, nos níveis de "Credenciamento", "Habilitação Jurídica" e "Regularidade Fiscal", poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, exceto as certidões indicadas no subitem **17.1.2** que não constem no cadastro do fornecedor ou cujo prazo de validade estejam expirados.

17.5 A critério do Pregoeiro, caso haja disponibilidade ON LINE e seja favorável à agilidade e competitividade do certame, poderão ser realizadas consultas diretamente aos sítios institucionais na Internet para fins de comprovação de regularidade de situação dos licitantes, fazendo constar, via CHAT, na ata dos trabalhos tais diligências.

17.6 Não havendo indicação no corpo da própria certidão ou documento oficial apresentado para comprovação das exigências de habilitação previstas nesta cláusula, serão considerados válidos todos aqueles emitidos há, no máximo, 180 DIAS da data da sessão inicial do presente certame.

## **18 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

18.1 Havendo julgamento favorável à classificação da(s) proposta(s) comercial(is), o Pregoeiro poderá convocar o(s) particular(es), via CHAT, para encaminhar ao Sistema COMPRASNET, por meio da opção "ENVIAR ANEXO", **no prazo de 02 (duas) HORAS** (podendo ser prorrogado a requerimento do interessado e a critério do Pregoeiro), DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, ou até mesmo documento de habilitação que deveria ter sido anexado anteriormente ao Sistema COMPRASNET, observada a regra contida no itens **18.2 a 18.6** e os procedimentos e regras fixados no item **16** deste Edital.

18.2 Será acessado o SICAF para fins de consulta do cadastro do(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, para fins de verificação parcial da habilitação de cada licitante, sendo impresso o extrato que integrará a documentação de habilitação do(s) licitante(s).

18.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações eletrônicas para fins de cumprimento do exigido no subitem **17.1.5** deste Edital.

18.4 Para fins de julgamento da habilitação, poderá haver a verificação em SÍTIOS OFICIAIS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES EMISSORES DE CERTIDÕES E/OU DOCUMENTOS DIVERSOS, como forma de provar a autenticidade dos documentos/certidões e regularidade do licitante, ou até para fins de obtenção de certidões e informações, sendo comprovadas nos autos tais diligências.

18.5 Caso o licitante não seja cadastrado no SICAF, ou esteja com alguma certidão com prazo de validade vencida, poderá o Pregoeiro e/ou a equipe de apoio realizar diligências eletrônicas diretamente nos sítios oficiais.

18.6 Poderá ser INABILITADO o licitante que:

- a) deixar de encaminhar ou de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item **17** deste Edital;
- b) apresentar certidão ou outro documento com prazo de validade vencido, ressalvadas os permissivos contidos nos itens **14.3 e 17.3** deste Edital;
- c) apresentar quaisquer documentos em desacordo com este Edital, inclusive quanto ao previsto no item **14.2** deste Edital;
- d) não contenha em seu ato constitutivo atividade econômica compatível com o objeto da presente licitação;
- e) não comprove exigência(s) de habilitação prevista neste Edital e seus apêndices

18.7 Sendo o licitante ME/EPP, não será motivo de INABILITAÇÃO a existência de restrições na sua HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, sendo observado o seguinte procedimento:

- a) será o licitante DECLARADO HABILITADO no certame para fins de posterior regularização, nos termos definidos na Lei Complementar nº 123/2006.
- b) será assegurado o prazo de 05 DIAS ÚTEIS, cujo termo inicial corresponderá ao momento da convocação para assinatura ou ciência do termo de contrato ou equivalente (item 27.1), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões, visando levantar a(s) restrição(ões) identificada(s) na fase de habilitação.
- c) a não regularização da situação fiscal no prazo fixado na alínea anterior, haverá a decadência do direito à contratação, sendo facultado o Município de Maceió convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura ou ciência do termo de contrato ou equivalente (item 27.1), ou até cancelar a licitação.

18.8 Será HABILITADO o licitante que comprovar satisfatoriamente todas as capacidades subjetivas exigidas no item **17** deste Edital.

18.9 No julgamento da habilitação, poderá o Pregoeiro adotar os procedimentos, diligências e decisões previstas nos itens **16.7 a 16.9** deste Edital, sempre no sentido de sanar erros ou falhas que não prejudiquem a validade e segurança jurídica da documentação apresentada.

## **19 DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

19.1 Declarado o(s) vencedor(es), o pregoeiro abrirá prazo mínimo de 30 MINUTOS, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua INTENÇÃO DE RECORRER com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s).

19.2 O recurso administrativo poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo Pregoeiro durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.

19.3 Havendo registro de INTENÇÃO DE RECURSO, o Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, em razão da não observância dos pressupostos recursais de admissibilidade.

19.4 Será rejeitada a INTENÇÃO DE RECURSO de caráter protelatório que:

- a) seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
- b) seja intempestiva;
- c) não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo Pregoeiro no certame; e/ou
- d) fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem alegação de qualquer fato prejudicial ou desconforme com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

19.5 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 03 DIAS para apresentar as razões do recurso, por meio de registro no sistema, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

19.6 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis no próprio Sistema COMPRASNET.

19.7 Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o pregoeiro deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de juízo de retratação:

- a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou,
- b) manter inalterada a decisão recorrida.

19.8 Em qualquer das situações contidas no item **19.7**, o processo deverá ser submetido, depois de devidamente instruído pelo Pregoeiro, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade competente:

- a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do Pregoeiro.
- b) determinar prévia emissão de pareceres da área técnica interessada e/ou parecer jurídico para fins de decisão.

19.9 Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso.

19.10 A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema importa preclusão do direito e julgamento do recurso, segundo os fatos e fundamentos indicados na própria intenção.

19.11 Não cabe recurso adesivo por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

19.12 Na análise e julgamento do recurso, poderá o pregoeiro baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica responsável pela especificação do objeto, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

19.13 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a Sessão Pública para fins de prosseguimento do certame (item **22**).

19.14 No caso de licitações com julgamento **POR ITEM**, a aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns)/grupo(s) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro em face dos demais itens/grupos do objeto da licitação.

## **20 DA REABERTURA DA SESSÃO**

20.1 A Sessão Pública poderá ser REABERTA, em prazo não inferior a 24 HORAS, em relação ao(s) ITEM(NS)/GRUPO(S) do objeto que apresente os seguintes eventos, observada sempre a ordem classificatória da fase de lances:

- a) Julgamento favorável em sede de recurso administrativo que leve à anulação de atos da fase preparatória ou da própria Sessão Pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- b) Constatado erro/impropriedade na aceitação e julgamento da proposta, ou no julgamento da habilitação, sendo retroagido o certame aos procedimentos imediatamente anteriores ao instante do erro/impropriedade declarada;
- c) Licitante declarado vencedor que não assinar e retirar o termo de contrato ou equivalente (item 27.1), sendo o certame retomado da fase de aceitação e julgamento das propostas;

- d) ME/EPP com restrição da habilitação fiscal e trabalhista que seja vencedora do certame e não comprovar tal regularidade no prazo fixado neste Edital, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, sendo reiniciados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
- e) Licitante vencedor que não mantenha as condições de participação e de habilitação até o momento de assinar e retirar o termo de contrato ou equivalente (item 27.1), sendo reiniciados os procedimentos de aceitação e julgamento das propostas.

20.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a Sessão reaberta, sendo devidamente registrados no Sistema COMPRASNET a data e hora de tal reabertura, observadas os seguintes meios:

- a) A convocação se dará por meio do Sistema COMPRASNET (CHAT ou evento de reabertura) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;
- b) A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados; e,
- c) A convocação para reabertura também será divulgada com antecedência por meio do sítio oficial da Instituição, <[www.maceio.al.gov.br](http://www.maceio.al.gov.br)>, cabendo ao licitante acompanhar as informações e publicações contidas naquele canal de acesso.

20.3 À Sessão Pública reaberta aplica-se todos os procedimentos e regras de processamento fixadas neste Edital, a depender apenas da fase em que se retomarão os trabalhos.

## **21 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

21.1 Quando não houver recurso administrativo, o Pregoeiro encerrará a sessão e ADJUDICARÁ o objeto ao(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) for(em) considerada(s) vencedora(s) do certame. Neste caso, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da autoridade competente para fins de HOMOLOGAÇÃO.

21.2 Caso haja RECURSO ADMINISTRATIVO, o processo será submetido à superior consideração da autoridade competente para fins de decisão final do recurso, homologação do certame e adjudicação do objeto ao(s) vencedor(es), POR ITEM/POR GRUPO.

21.3 Por meio de DESPACHO fundamentado, poderá a autoridade competente:

- a) homologar o certame para produção de todos os efeitos de fato e de direito previstos na legislação;
- b) anular, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade, determinando o aproveitamento dos atos não viciados; ou,
- c) revogar, total ou parcialmente, o certame por razões de conveniência e oportunidade, à luz do interesse público primário tutelado.

21.4 Não havendo homologação do certame, decorridos 90 DIAS da data de abertura das propostas, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

## **22 DA PUBLICIDADE**

22.1 O presente Edital será publicado, em forma de aviso, nos termos estabelecidos no artigo 11 do Decreto Municipal nº 6.417/2004, segundo valor de seu objeto:

- a) no Diário Oficial do Município de Maceió, em todos os casos.
- b) no Portal de Compras Governamentais, em todos os casos.
- c) no Diário Oficial da União, quando a fonte de Recursos for Federal.
- d) no jornal de circulação local, para objetos de valor superior a R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil) até 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil).
- e) no jornal de grande circulação regional ou nacional, para objetos de valor superior a R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil).

22.2 Todos os atos do procedimento licitatório durante a chamada fase externa serão divulgados via Internet <[www.maceio.al.gov.br](http://www.maceio.al.gov.br)> e no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET <[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)>.

### **23 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

24 Órgão 33, Unidade – 001, Funcional Programática 04.126.0001.001.202509, Elemento de Despesa 33.90.39.05.00.00.0000, Fonte 001000000.

### **25 DO PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

25.1 A liquidação e o pagamento da despesa serão realizadas conforme disposto no Termo de Referência (ANEXO I).

25.2 Havendo atraso de pagamento por parte da Administração, e não tendo o particular concorrido de alguma forma para tanto, será devida correção monetária do valor devido, entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} I = \frac{(6 / 100)}{365} I = 0,0001644$$

em que TX é o percentual da taxa anual no valor de 6%

### **26 DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS**

26.1 Os preços referentes ao(s) objeto(s) contratado(s) **poderão ser reajustados**, observadas as regras fixadas no Termo de Referência (Anexo I).

26.2 Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 57, § 1º, 58, § 2º e 65, II, d, e §§ 5º e 6º, todos da Lei nº 8.666/1993.

26.3 No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

### **27 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

27.1 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:

- a) **advertência**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;
- b) **multa diária de 0,3%** (três décimos percentuais);
- c) **multa de 5%** (cinco por cento);
- d) **multa de 10%** (dez por cento);
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com o Município de Maceió e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º. da Lei nº 10.520/2002;

27.2 Os licitantes e a(s) signatária(s) do(s) respectivo(s) contrato(s), estarão sujeitos às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos à Administração ou ao interesse público primário: aplicação da sanção prevista na alínea “a”;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou de forma a tumultuar o certame: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- c) Cadastrar propostas comerciais eletrônicas com valores exorbitantes em relação ao valor máximo: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);

- d) Deixar de entregar documentação exigida no edital ou solicitada pelo Pregoeiro: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- e) Não apresentar a documentação e informações necessárias à contratação: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- f) Utilizar robô ou outro meio automático de envio de lances para obter vantagem na competição: aplicação da sanção prevista na alínea “c” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor)
- g) Não apresentação de situação fiscal e trabalhista regular no ato da assinatura do termo de contrato ou equivalente (item 27.1), salvo exceção do item 18.7: aplicação da sanção prevista na alínea “c” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor)
- h) Apresentar documentação falsa: aplicação da sanção prevista na alínea “c” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor)
- i) Fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea “c” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor)
- j) Recusar-se a assinar o contrato ou equivalente (item **27.1**) dentro do prazo previsto no item **27.3**: aplicação da sanção prevista na alínea “d” (calculada sobre o valor total do Contrato);

27.3 No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no Termo de Referência (ANEXO I) serão aplicadas as penalidades definidas no referido documento.

27.4 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos deste Edital e dos respectivos Contratos, não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

27.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem **26.2** ou **26.3**, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

27.6 A critério deste Município, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem **26.2**, assim como nos casos previstos no subitem **26.4**, a sanção prevista na alínea “e” do item **26.1** poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “d” do mesmo dispositivo.

27.7 As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão depositadas a crédito do Município, no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

27.8 As penalidades fixadas neste item serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Gerência de Contratos e Atas da Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Maceió deste Órgão - ARSER, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

## **28 DA CONTRATAÇÃO**

28.1 O prazo para assinatura do Termo de Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, ocasião em que a(s) proponente(s) vencedora(s) deverá(ao) apresentar, além dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação.

28.2 O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal: diretor, sócio da instituição financeira, ou procurador devidamente acompanhado, respectivamente, do contrato social ou procuração, cédula de identidade, CND INSS e CRS-FGTS.

28.3 O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

- 28.4 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 14.3 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultada à Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação às demais proponentes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 28.5 À contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a contratada, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que com tal período de prorrogação não sejam ultrapassados os limites previstos no art. 57 da Lei 8.666/93. Nesta situação não ensejará desembolsos de valores por parte da futura contratada.
- 28.6 Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam na minuta do contrato anexo a este edital.
- 28.7 Por ocasião da emissão da nota de empenho ou contratação, verificar-se-á se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.
- 28.8 Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.
- 28.9 Autorizada que seja a contratação, será celebrado contrato nos termos da minuta constante do **Anexo IX** deste edital.

## **29 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 29.1 A critério da Administração, poderá a presente licitação:
- ter a abertura da sessão ADIADA, por conveniência da Administração, mediante prévia publicação no Diário Oficial do Município e registro no Sistema COMPRASNET, para fins de obtenção de melhores condições de análise de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações do edital, ou por outras razões de interesse da Instituição.
  - ser SUSPensa, por conveniência da Administração, mediante prévia publicação no Diário Oficial do Município e registro no Sistema COMPRASNET, para fins de readequação de eventuais falhas e/ou inadequações identificadas.
  - ser REVOGADA, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
  - ser ANULADA, de ofício ou por provocação de terceiros, caso haja invalidade ou ilegalidade, mediante Despacho escrito e devidamente fundamentado, podendo ser aproveitados os atos pretéritos ao momento da ilegalidade.
- 29.2 A anulação do procedimento licitatório induz a da contratação, mantendo-se hígidos todos os atos não contaminados pela ilegalidade declarada.
- 29.3 Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 29.4 O Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, no sentido de ampliar a competição e de melhor alcançar a finalidade pública pretendida com o presente certame.
- 29.5 Na contagem dos prazos previstos neste instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme determina o art. 110, da Lei nº. 8.666/1993.
- 29.6 As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.

29.7 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das regras constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

29.8 Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este certame, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por fax e e-mail, bem como registradas no Sistema COMPRASNET ou publicada no Diário Oficial, nos termos da legislação.

29.9 Os casos omissos neste edital e seus anexos serão resolvidos pelo pregoeiro, que se baseará nos princípios aplicáveis à Administração Pública e às licitações públicas, como também nas disposições contidas na Leis n.ºs. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, nos Decretos n.ºs 10.024/2019 e na IN n.º 05/2017 - SG/MPDG.

29.10 Maiores esclarecimentos e informações sobre este pregão eletrônico serão prestados pelo pregoeiro no endereço constante do preâmbulo deste edital, pelo telefone (82) 3312-5129 ou pelo endereço eletrônico <[gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br](mailto:gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br)>.

Maceió/AL, 29 de janeiro de 2020.

Diêgo Passos Lima  
Nome do Pregoeiro

Anexo I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CAPACITAÇÃO E ACESSORAMENTO PARA  
RECUPERAÇÃO DE RECEITAS RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS**

**MACEIÓ – AL**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços especializados de capacitação e assessoramento para recuperação de receitas referente ao período não atingido pela decadência (últimos cinco anos), relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidentes sobre serviços prestados por bancos e instituições financeiras, realizados no território do Município de Maceió e não declarados à Fazenda Municipal.

1.2. Para tanto, será contratado o assessoramento técnico e capacitação dos quadros dos servidores locais para obtenção de dados necessários à verificação dos fatos geradores respectivos e em relação aos atos administrativos (inclusive legais) para constituição dos créditos tributários, notificação dos devedores e demais peças necessárias à formalização de todo o processo administrativo fiscal e seu julgamento, até o auxílio na estruturação do processo judicial de cobrança dos créditos não pagos espontaneamente, tudo com base nos cálculos extraídos do BACEN – Banco Central.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa para contratação se verifica no fato de que os gestores públicos devem observar e cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que atine a evitar renúncia de receitas por omissão, cabendo à Administração Pública implementar todos os atos necessários para saneamento das contas públicas, incrementar receitas próprias e tornar eficiente a gestão, na busca do equilíbrio fiscal, sendo tal providência essencial para o aumento da capacidade de investimentos na municipalidade, sob pena, inclusive, de acarretar a interrupção de transferências voluntárias pelo Governo Federal, suspensão de contratação de operações de crédito e de obtenção de garantias da União.

2.2. A Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, denominada Lei de Crimes Fiscais – LCF, prevê sanções penais exclusivas e pessoais ao administrador público que não observar e cumprir as regras estabelecidas da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Assim, a responsabilidade na gestão fiscal disciplinada por esta lei compreende desde a elaboração das leis orçamentárias até a publicação de todos os relatórios exigidos, passando pela observação dos limites para contratação de pessoal e endividamento.

2.3. A Lei Complementar nº 157/2016 trouxe alterações na Lei Complementar nº 116/2003 e também na Lei nº 8.492/92 (Lei de Improbidade Administrativa), onde ficou criado, no artigo 10-A, a renúncia de receita por omissão, sendo, portanto, dever dos gestores públicos implementar todas as medida necessárias no sentido de implementar a arrecadação dos impostos locais.

2.4. Para o Poder Público, o equilíbrio fiscal sustentado é essencial, e pode ser favorecido com a melhora do sistema de arrecadação, sendo essa providência fundamental para o aumento da capacidade de investimentos econômicos e sociais do município. Para isso, uma assessoria tributária especializada na recuperação dos tributos (receita) pode trazer uma contribuição substancial nesta finalidade.

2.5. As administrações municipais estão buscando melhorar o controle da gestão pública, assim como da gestão fiscal, através de soluções internas e esforços profissionalizados como forma

de sanear as contas públicas, de forma abrangente, e incrementar as receitas próprias, o que, aliado à política de redução de gastos públicos, melhora substancialmente a eficiência da gestão pública.

2.6. A presente contratação tem por objetivo, assim, a prestação de serviços especializados de capacitação e assessoramento para recuperação de receitas relativamente ao período não atingido pela decadência (últimos cinco anos), relativamente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, incidentes sobre serviços prestados por bancos e instituições financeiras, realizados no território do Município de Maceió, e não declarados à Fazenda Municipal. Outrossim, visando, de forma pontua e célere, levantar os débitos porventura existentes nos últimos 5 (cinco) anos, capacitar o corpo técnico desta Administração a realizar uma gestão adequada da arrecadação do ISSQN destas instituições, objetivando a recuperação de valores que porventura tenham deixado de recolher, promovendo, assim, o incremento na receita municipal.

2.7. Objetiva-se, também, a otimização e a melhoria da eficácia das ações fiscais, inclusive concernente à segurança jurídica dos atos administrativos e dos procedimentos fiscais, com sua revisão, além da legislação aplicável à espécie, levando à melhoria e efetividade dos controles fiscais sobre os serviços bancários.

2.8. Entre as normas jurídicas que amparam as ações do município, destacam-se: artigo 30, II, da Constituição Federal de 1988; Código Tributário Nacional; Código Tributário Municipal; Lei Complementar nº 116/2003; Lei Complementar nº 123/2003; Circular nº 1.273, do Banco Central do Brasil e demais normas que regem o sistema financeiro.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O objeto a ser contratado consiste na contratação de prestação de serviços de levantamento, capacitação e assessoramento para recuperação de receitas referente ao período não atingido pela decadência (últimos cinco anos), relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidentes sobre serviços prestados por bancos e instituições financeiras, realizados no território do Município de Maceió, e não declarados à Fazenda Municipal.

3.2. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, para atender demanda pontual e específica, de forma célere e eficaz sob pena de se perder ainda mais valores passíveis de serem recuperados a cada mês que o tributo é atingido pela prescrição/decadência.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços deverão ser compostos de assessoramento especializado na recuperação de receitas do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), incidentes sobre os serviços bancários, relativamente aos últimos 05 (cinco) anos; assessoramento e capacitação dos servidores do setor de arrecadação do município, visando à elaboração de levantamentos fiscais das receitas tributáveis, minutas de Autos de Infração e Lançamento, minutas de decisões das instâncias administrativas acompanhadas de Pareceres; assessoramento técnico especializado e capacitação dos agentes responsáveis, concernente às execuções fiscais, elaboração de peças processuais necessárias nos feitos que versarem sobre os créditos constituídos.

4.2. Durante a execução dos serviços e ao seu final, deverão ser entregues ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Economia, todos os elementos, modelos e banco de dados produzidos durante a execução do objeto contratual, em meio físico e virtual.

4.3. Deverá ser desenvolvido, juntamente com o assessoramento, a capacitação dos agentes municipais, servidores da fiscalização, dívida ativa e outros, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos relativos à fiscalização e cobrança do ISSQN incidente sobre os serviços prestados por instituições financeiras. Deverá ainda, a contratada, orientar os fiscais/auditores fiscais quanto à formalização do PAF – Procedimento Administrativo Fiscal, teoria e prática, bem como o processo de execução fiscal.

4.4. Os serviços acima descritos para os fiscais que atuarão diretamente nos procedimentos fiscais de recuperação de ISSQN, deverão ser realizados com a presença da contratada e, se preciso for, acompanhado do Técnico de Informática vinculado à contratada.

4.5. Deverão fazer parte dos serviços contratados: demonstração mensal do serviço para facilitar a utilização do sistema de gerenciamento de saldos; livro, balancetes diários e balanços, informados pela instituição financeira notadamente Grupo 7 de receitas; como conduzir uma decisão técnica/jurídica de receitas solicitando a razão contábil; função e funcionamento de cada conta de receita, Grupo 7 do COSIF – Contas de resultado credoras; análise dos comprovantes de pagamento (DAM e DUAM) e os parcelamentos que por ventura tenham sido processados.

4.6. As ações judiciais e o seu acompanhamento, em todas as instâncias, serão de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município, responsável pela representação do Município, com o apoio da assessoria contratada durante a vigência do contrato, caso seja solicitado.

## **5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços deverão ser executados conforme as etapas e fases a seguir:

### **5.1.1 – Etapa 01 – Diagnóstico, estudo e capacitação:**

**1ª Fase** – Realização dos estudos análises e diagnóstico das estruturas legais do Município, voltadas à arrecadação do ISSQN prestados por Instituições Financeiras com sede, postos de atendimento ou agências estabelecidas no território da cidade de Maceió, identificando possíveis inconsistências, bem como realizando o devido assessoramento na reestruturação e/ou alteração que se fizer necessária para assegurar a regularidade do devido processo administrativo tributário no âmbito municipal.

**2ª Fase** – levantamento, capacitação e assessoramento dos agentes municipais para dar início a ações fiscais em relação às Instituições Financeiras, e entrega de modelos e material sintético de capacitação relacionado ao tema.

**3ª Fase** – Capacitação da equipe técnica do Município para análises de extratos e balancetes apresentados pelas instituições financeiras e elaboração de planilhas de levantamentos, identificando os créditos tributários a serem recuperados, através de exposição técnica e entrega de material sintético relacionado ao tema.

### **5.1.2 – Etapa 02 – Recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelas Instituições Financeiras nos últimos cinco anos:**

**1ª Fase** – Assessoramento à equipe técnica no estudo e análise dos extratos, balancetes e outros documentos relativos aos serviços prestados pelas instituições financeiras, verificação das divergências entre valores declarados e/ou recolhidos ao ente municipal e os valores devidos,

elaborando relatórios mensais dos últimos 05 (cinco) anos, com a devida fundamentação jurídica, minutas, planilhas e anexos de levantamento fiscal mensais, por instituição financeira fiscalizada.

**2ª Fase** – Assessoramento aos agentes municipais para dar continuidade às ações fiscais, com a criação ou remodelação de peças que compõem o Processo Administrativo Fiscal, tais como, levantamento fiscal, auditamento das receitas tributáveis, lançamento de crédito, elaboração de decisões de primeira e segunda instância, auto de infração e lançamento, seus anexos e relatórios contendo o enquadramento legal da receita, correspondência com as contas COSIF e demais questões concernentes à apuração dos créditos tributários, bem como minutas/modelos de decisões das instâncias administrativas, além da capacitação através da entrega de material sintético relacionado ao tema.

**3ª Fase** – Continuidade do assessoramento aos agentes municipais quanto às normas processuais, transmitindo informações e minutas de peças específicas relacionadas ao processo judicial na cobrança do ISSQN de instituições financeiras.

**4ª Fase** – Continuidade dos trabalhos de capacitação dos agentes municipais, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos relativos à fiscalização e cobrança do ISSQN incidente sobre os serviços prestados por instituições financeiras.

**5ª Fase** – Elaboração e entrega de relatório denominado Plano Geral de Contas Comentado – PGCC, contendo os regramentos jurídicos legais que amparam a cobrança do ISSQN das instituições financeiras, com a discriminação de todas as contas COSIF's.

## **6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

6.1. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução, ou Ordem de Serviço, que será dada pela contratante.

6.2. Os serviços poderão ser questionados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3. Os serviços deverão ser entregues mediante peças físicas e por meio digital, contendo os procedimentos administrativos fiscais a serem adotados pela fiscalização conforme as fases e etapas do item 5.

6.4. Serão considerados aceitos quando o Município levar a efeito a constituição dos créditos tributários em seu favor, com o lançamento, decisão de primeira e segunda instância, e ainda através dos respectivos Autos de Infração e inscrição na dívida ativa, com base nos relatórios, planilhas, minutas e demais peças que forem até então apresentadas sob sua assessoria.

6.5. A contratante poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se sobre os procedimentos adotados pela contratada. Uma vez aceitos os procedimentos, constituirão o processo administrativo fiscal que será orientado e coordenado pela contratada até sua fase final (execução fiscal), ressaltando que a assessoria será exclusiva para auxílio à Secretaria Municipal de Economia, não assinando nenhum documento, por serem estes de competência dos titulares da pasta e seus representantes legais.

6.6. Os serviços serão prestados na sede da contratante e, eventualmente, da contratada, de acordo com a conveniência a ser estabelecida pelas partes, e serão acompanhados por servidor designado pela contratante para tal, a fim de verificar a compatibilidade dos mesmos com as condições contidas neste termo de referência.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **7.1. São obrigações da Contratante:**

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.3. Fornecer informações, documentos e demais condições para plena e correta execução dos serviços contratados;
- 7.1.4. Fornecer, caso necessário, espaço físico para que os técnicos da contratada possam executar os serviços previstos neste Termo de Referência;
- 7.1.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.6. Não exigir que os técnicos da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que as partes estejam de comum acordo, sem prejuízo para a contratada;
- 7.1.7. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

### **7.2. São obrigações da Contratada:**

- 7.2.1. A contratada obriga-se a atuar com presteza na execução dos serviços em defesa dos interesses do município, orientando e preparando petições, pareceres, e demais atos administrativos necessários à execução dos trabalhos descritos nos itens 1 e 2, bem assim, responder a consultas em matérias integradas ao objeto do contrato, sendo:
  - a) Levantamento dos créditos devidos e exigíveis junto ao Banco Central;
  - b) Elaboração do procedimento administrativo fiscal;
  - c) Elaboração do lançamento de crédito tendo como base os valores informados pelas instituições financeiras junto ao BACEN;
  - d) Análise e elaboração de peças jurídicas de despacho, decisões de primeira e segunda instância;
  - e) Auxílio na elaboração do auto de infração e inscrição na dívida ativa;
  - f) Elaboração de cálculo e atualização dos valores dos créditos de ISSQN;
  - g) Orientação quanto à emissão da Cédula da Dívida Ativa;
  - h) Assessoria na elaboração da execução da dívida ativa, preparando as peças necessárias e entregando-as, por meio físico e eletrônico, à Secretaria Municipal de Economia para as medidas legais.

- 7.2.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos técnicos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 7.2.4. Utilizar técnicos habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.2.5. Atender as solicitações da contratante quanto à substituição de algum técnico direcionado para função específica, caso seja comprovada alguma falha resultante em dano à contratante, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 7.2.6. Instruir seus técnicos a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de finalidade;
- 7.2.7. Relatar formalmente à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 7.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8. DA MODALIDADE, DO TIPO E DO REGIME DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 8.1. Justifica-se a escolha da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8666/93, e o critério de julgamento adotado ser o de MENOR PERCENTUAL incidente sobre o valor a ser compensado (recuperado) nos últimos 5 (cinco) anos, referente aos serviços a serem prestados pelo período de 12 (doze) meses.
- 8.2. Dessa forma, o Pregão Eletrônico viabiliza a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, a fazer prevalecer o interesse público, ao tempo em que possibilita a análise criteriosa dos procedimentos específicos atinentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 8.3. A execução do contrato se processará sob o regime de empreitada por preço global, cujos serviços serão prestados de forma contínua, durante o prazo de vigência contratual, devendo a contratada observar rigorosamente as previsões contidas na legislação municipal e federal e as normas regulamentares expedidas pela Previdência Social.
- 8.4. A habilitação recairá sobre a capacidade técnica e a classificação sobre o valor da proposta, sendo considerado o vencedor o licitante que ofertar o menor valor percentual inferior ao mínimo estabelecido no Edital.

## **9. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

9.1. Segundo estudos preliminares, com a contratação o Município de Maceió espera recuperar até cerca de R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), valor original do crédito, que, após a incidência dos juros, multa e correção monetária, será de aproximadamente R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), a título de incremento de receita de ISS incidentes sobre serviços prestados por bancos e instituições financeiras, realizados no território do município contratante, e não declarados à Fazenda Municipal.

9.2. O percentual máximo a ser admitido nesta licitação para fins de contratação é de 15% (quinze por cento) sobre todo proveito econômico e efetivamente compensado, em sua integralidade ou mensalmente, em decorrência da prestação dos serviços realizados, na medida em que seja obtido o proveito econômico ao Ente da Federação, isto é, os serviços somente serão remunerados com base no êxito obtido na aprovação dos pleitos e após o consequente recebimento (compensação) dos valores apurados.

9.3. Os lances verbais serão efetuados em unidade monetária nacional.

## **10. DO QUADRO TÉCNICO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIOS DA LICITANTE**

10.1. A contratada, além de ter notório conhecimento na área pública, deve ter parcerias de trabalho com profissionais habilitados para extração dos valores juntos ao Banco Central do Brasil, às instituições financeiras e bancos, além de cooperativas de crédito, devendo realizar os trabalhos de forma a garantir o máximo de precisão e segurança de todos os atos administrativos no sentido de recuperar os créditos em favor da Fazenda Pública Municipal de forma célere e eficiente.

10.2. A contratada deverá apresentar:

- a) Contrato de Parceria entre a empresa responsável pelos levantamentos técnicos, com capacidade para leitura contábil de apuração do ISSQN bancário das instituições financeiras parametrizados às normas BACEN, COSIF (Circ. 1273), LC 116/2003, LC 157/2016;
- b) Declaração de contador/auditor atestando a capacidade técnica do profissional analista técnico de dados, de que a tecnologia desenvolvida para apuração dos dados estejam parametrizados às normas BACEN, COSIF (Circ. 1273), LC 116/2003, LC 157/2016.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

11.1. A empresa a ser contratada deve atender os requisitos legais para sua habilitação, em especial:

11.2. **Para Habilitação Jurídica, deverá atender aos seguintes requisitos:**

11.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação, se for o caso, e dos documentos de eleição de seus administradores.

11.3. **Para Habilitação Fiscal, deverá atender aos seguintes requisitos:**

11.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

- 11.3.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal referente ao estabelecimento matriz e ao que prestará os serviços decorrentes deste credenciamento, se for filial;
  - 11.3.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referente ao estabelecimento matriz e ao que prestará os serviços decorrentes deste credenciamento, se for filial; e
  - 11.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da respectiva certidão.
- 11.4. **Para Habilitação Econômico-Financeira, deverá atender aos seguintes documentos:**
- 11.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou liquidação expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 11.5. Para Habilitação Técnica, deverá apresentar os seguintes documentos:
- 11.5.1 Atestado de capacidade técnica, o qual pode ser substituído por cópias de contratos anteriores celebrados com o Poder Público, que demonstrem sua experiência e desempenho anterior na execução de serviços idênticos ou similares ao objeto desta contratação, prêmios e distinções de reconhecimento de sua capacidade técnica, certificações, no mínimo de 1 (um);
  - 11.5.2 O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deverá(ão) constar expressamente que houve a recuperação de receitas referente ao período não atingido pela decadência (últimos cinco anos), relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidentes sobre serviços prestados por instituições financeiras, realizados no território do Município contratante, e não declarados à Fazenda Municipal assim como, estar com assinaturas do Gestor municipal, com firmas devidamente reconhecidas, que comprovarem as autenticidades dos documentos, nada impedindo que sua autenticidade seja verificada por outros meios;
  - 11.5.3 Só será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) em nome do licitante (empresa e/ou sócio), sendo vedada à apresentação de atestados de terceiros, em nome dos funcionários, representantes, diretores;
  - 11.5.4 Declaração da proponente indicando os profissionais, em número mínimo de dois, que irão compor a equipe técnica da proponente, responsáveis pela intermediação com os técnicos da Prefeitura de Maceió (nome, CPF e respectivas funções);
  - 11.5.5 Ser pessoa jurídica que se enquadra no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que apresentar no dia do certame a declaração do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF ou o Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou ainda, não estando cadastrado em nenhum órgão, que atendam, perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL, a todas as condições exigidas para o cadastramento e apresente os documentos respectivos até o quarto dia anterior à data do recebimento das propostas.
  - 11.5.6 Declaração da empresa de não possuir em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 14 (catorze) anos em qualquer tipo de trabalho;
  - 11.5.7 Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada pelo administrador designado na forma dos seus atos constitutivos, devidamente identificado.
- 11.6. Os documentos devem ser apresentados dentro de sua validade.

11.7. Todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ. Se for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, deverão estar em nome desta, exceto em relação às certidões de regularidade fiscal, que devem ser apresentados tanto em relação à matriz, quanto à filial.

11.8. Não serão aceitos documentos cujos caracteres e/ou datas estejam ilegíveis ou rasurados.

11.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos.

## **12. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com as etapas e respectivas fases descritas no item 5, com base no êxito obtido na aprovação dos pleitos e após o consequente recebimento (compensação) dos valores apurados.

12.2. A remuneração será o equivalente ao percentual proposto sobre o incremento na receita da Fazenda Pública Municipal decorrente da recuperação total da receita relativa ao ISSQN, incidente sobre os serviços prestados por bancos e instituição financeira realizados em Maceió e não declarados à Fazenda Pública Municipal, referente ao período não atingido pela decadência (últimos 05 anos), observando o percentual máximo de 15% (quinze por cento) sobre todo proveito econômico e efetivamente compensado, na medida em que seja obtido o proveito econômico ao Ente da Federação.

12.3. O pagamento das atividades terá como marco inicial o ingresso de valores no tesouro do município ou postos à sua disposição para compensação, e será feito no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.4. Havendo rescisão contratual antes do recebimento dos honorários e a contratante continuar com os procedimentos iniciados pela contratada, será devida a remuneração proporcional à(s) fase(s) executada(s).

12.5. Caso o recebimento dos créditos se dê de forma parcelada, a remuneração será paga proporcionalmente, da seguinte forma: 1/3 (um terço) caso já tenha havido o início do processo administrativo; 2/3 (dois terços) em caso de inscrição em dívida ativa dos valores devidos. Em qualquer caso, a remuneração permanecerá devida apenas quando do êxito

12.6. O valor da remuneração será fixado por termo, ao final da prestação dos serviços, ante a demonstração contábil do real proveito econômico auferido pelo Município face às ações promovidas, podendo variar para mais ou para menos, dentro do limite do percentual avençado.

12.7. O preço aqui delimitado abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionados com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela, eventualmente contratados.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo mediante prévia e expressa autorização da contratante.

## **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não

haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistente na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, será exercido por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

15.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

15.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

15.4.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

15.4.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

15.4.5. A satisfação da Administração usuária.

15.5. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e/ou vícios.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei 12.846, de 2013, a contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 16.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 16.1.6. Não manter a proposta;
- 16.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 16.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 16.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

16.3. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

16.4. As demais penalidades poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa da contratada no respectivo processo, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do fato.

16.5. Ocorrendo a aplicação de penalidade com caráter pecuniário, esta deverá ser paga à contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do aviso de cobrança. Caso não efetue o pagamento do prazo devido, a contratante se reserva o direito de descontar o respectivo valor dos pagamentos ainda pendentes.

16.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

- 16.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

17.1. O prazo de execução dos serviços descritos nesse Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser

renovado, a critério da contratante, por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, como facultado pelo artigo 57 da Lei 8.666/93.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, por decorrer de expectativa de receita, correrão por conta dos Encargos Gerais do Município.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1. A contratada deverá informar o Banco, Agência e Conta Corrente para pagamento dos serviços prestados.
- 19.2. Se por ventura for permitido à contratada corrigir falhas na realização dos serviços, depois de vencido o prazo estabelecido ou de possíveis prorrogações concedidas, essa tolerância não implicará em novação contratual, nem significará que a contratante tenha de renunciar aos seus direitos, inclusive a cobrança de penalidades com cobrança dos prejuízos decorrentes, que a contratada houver incorrido.
- 19.3. A contratada será responsável pela guarda, fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 19.4. Todos os avisos e comunicações, quando da contratação, incluindo os entendimentos entre qualquer representante da contratante e o responsável da contratada pela execução dos serviços, deverão ser feitos por escrito.
- 19.5. A contratada responderá, ainda, civil e criminalmente por danos causados a terceiros consoante determinam os artigos 186 e 187 do Código Civil Brasileiro.

Maceió (AL), setembro de 2019.

**VALDO FRANÇA PINTO**  
**Secretário Adjunto de Administração Tributária – SEMEC**

ANEXO II DO EDITAL

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

**ATENÇÃO**

**O VALOR ESTIMADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA PARA RECUPERAÇÃO DO ISS É DE R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e o procedimento no SISTEMA COMPRASNET OCORRERÁ DA SEGUINTE FORMA:**

- A) O termo de referência condiciona a licitação ao menor percentual, que incidirá sobre o valor recuperado;
- B) O percentual máximo estabelecido no termo de referência é de 15% (quinze por cento);**
- C) Como o sistema eletrônico trabalha com o “menor preço” ou “maior desconto”, optou-se por realizar o procedimento pelo menor preço, convertendo-o ao menor percentual.
- D) Como o percentual máximo estabelecido é de 15% (quinze por cento), o mesmo para fins de proposta incidirá sobre os R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) estimados pela Administração, partindo, portanto, do valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), valor equivalente ao percentual máximo permitido, ou seja, 15% (quinze por cento).
- E) O valor a ser cadastrado no SISTEMA COMPRASNET será de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões), proporcionando assim a disputa pelo menor preço que será transformado em menor percentual, conforme exemplo abaixo.

e.1) Empresa A ofertou R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), portanto, sua proposta será equivalente a 15%, percentual máximo aceitável;

e.2) Empresa B ofertou R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), portanto, sua proposta será equivalente ao percentual 11,25% (onze virgula vinte e cinco por cento);

e.3) Empresa C ofertou R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), portanto, sua proposta será equivalente ao percentual de 2% (dois por cento).

**ANEXO III DO EDITAL**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Empresa:

· CNPJ:

· Endereço:

· Cidade

Estado:

· Fone:

Fax:

· E-mail:

Para fins de Pagamento:

Banco: ..... Agência: ..... C/Corrente: .....

Prazo de validade desta proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de entrega/execução do(s) material(is)/serviços: **(...)(...) dias** a contar do recebimento da Nota de empenho

Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza resultante da execução do objeto licitado, considerando os itens entregues/executados no Local indicado neste Edital

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital Pregão n.º 041/2020 – CPL/ARSER e seus Anexos.

GRUPO 01					
Item	Especificação do(s) iten(s)	Unidade	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Unitário convertido em porcentagem
01		Un			
<b>VALOR DA PORCENTAGEM POR EXTENSO:</b>					

Preço Total por extenso:

Local, ..... de .....de 2020.

.....  
Representante Legal da Empresa

ANEXO IV DO EDITAL

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020**

Termo de Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E ASSESSORAMENTO PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS, que entre si celebram a - \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, nesta Cidade, com o CEP: 57.022-180, representada neste ato por sua autoridade maior o Senhor Prefeito **RUI SOARES PALMEIRA**, brasileiro, advogado, casado, portador do RG nº. 1.146.804 – SSP/AL e CPF nº. 007.483.964-03, domiciliado neste município, doravante denominado de CONTRATANTE, através da seguinte Secretaria como *interveniente*, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA**, CNPJ/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nesta Cidade, com o CEP: xxxxxxxxxxxx, representado pelo xxxxxxxxx, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº. xxxxxxxxxxxx – xxxx/xxx e CPF nº. xxxxxxxxxxxx, domiciliado neste município, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com o CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, – CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) Sr: (a) \_\_\_\_\_, R.G:\_\_\_\_, C.P.F: \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA I – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) Os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº **041/2020-CPL/ARSER**;
- b) Os termos da proposta firmada pela CONTRATADA constante do Processo Administrativo nº 2700.097369/2019;
- c) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
- d) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 2700.097369/2019
- b) proposta da CONTRATADA, no que couber;
- c) o edital e os anexos do Pregão eletrônico nº 041/2020–CPL/ARSER;
- d) Decreto Municipal 8.530/2017, de 11/12/2017.

## **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a capacitação e assessoramento para recuperação de receitas relativas ao imposto sobre serviços - ISS, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Pregão nº \_041/2020–CPL/ARSER e deste Contrato).

## **CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

O regime de execução da presente avença é a execução sob o regime de empreitada por preço global, sendo originário da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº 041/2020 -CPL/ARSER, do tipo menor percentual, por meio do Processo Administrativo nº 2700.097369/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato, conforme definido no Termo de Referência (Anexo I do Edital e deste Contrato).

## **CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem executados compreendem as seguintes atividades:

### **Etapa 01 – Diagnóstico, estudo e capacitação:**

**1ª Fase** – Realização dos estudos análises e diagnóstico das estruturas legais do Município, voltadas à arrecadação do ISSQN prestados por Instituições Financeiras com sede, postos de atendimento ou agências estabelecidas no território da cidade de Maceió, identificando possíveis inconsistências, bem como realizando o devido assessoramento na reestruturação e/ou alteração que se fizer necessária para assegurar a regularidade do devido processo administrativo tributário no âmbito municipal.

**2ª Fase** – levantamento, capacitação e assessoramento dos agentes municipais para dar início a ações fiscais em relação às Instituições Financeiras, e entrega de modelos e material sintético de capacitação relacionado ao tema.

**3ª Fase** – Capacitação da equipe técnica do Município para análises de extratos e balancetes apresentados pelas instituições financeiras e elaboração de planilhas de levantamentos, identificando os créditos tributários a serem recuperados, através de exposição técnica e entrega de material sintético relacionado ao tema.

### **Etapa 02 – Recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelas Instituições Financeiras nos últimos cinco anos:**

**1ª Fase** – Assessoramento à equipe técnica no estudo e análise dos extratos, balancetes e outros documentos relativos aos serviços prestados pelas instituições financeiras, verificação das divergências entre valores declarados e/ou recolhidos ao ente municipal e os valores devidos, elaborando relatórios mensais dos últimos 05 (cinco) anos, com a devida fundamentação jurídica, minutas, planilhas e anexos de levantamento fiscal mensais, por instituição financeira fiscalizada.

**2ª Fase** – Assessoramento aos agentes municipais para dar continuidade às ações fiscais, com a criação ou remodelação de peças que compõem o Processo Administrativo Fiscal, tais como, levantamento fiscal, auditamento das receitas tributáveis, lançamento de crédito, elaboração de decisões de primeira e segunda instância, auto de infração e lançamento, seus

anexos e relatórios contendo o enquadramento legal da receita, correspondência com as contas COSIF e demais questões concernentes à apuração dos créditos tributários, bem como minutas/modelos de decisões das instâncias administrativas, além da capacitação através da entrega de material sintético relacionado ao tema.

**3ª Fase** – Continuidade do assessoramento aos agentes municipais quanto às normas processuais, transmitindo informações e minutas de peças específicas relacionadas ao processo judicial na cobrança do ISSQN de instituições financeiras.

**4ª Fase** – Continuidade dos trabalhos de capacitação dos agentes municipais, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos relativos à fiscalização e cobrança do ISSQN incidente sobre os serviços prestados por instituições financeiras.

**5ª Fase** – Elaboração e entrega de relatório denominado Plano Geral de Contas Comentado – PGCC, contendo os regramentos jurídicos legais que amparam a cobrança do ISSQN das instituições financeiras, com a discriminação de todas as contas COSIF's.

#### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital e deste Contrato).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Atestar os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, devidamente atendidas às condições ora estipuladas;
- b) Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as advertências, penalidades, multas e sustentação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas pela área responsável, quaisquer inobservâncias às condições da presente Contratação, bem como em caso de eventual suspensão ou rescisão contratual;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto dos serviços, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- f) Indicar preposto responsável pelo acompanhamento e validação dos serviços;
- g) Disponibilizar acesso a todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- h) Fiscalizar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas as condições de contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Realizar os serviços objeto da presente contratação de acordo com as condições previstas no Termo de Referência e legislação vigente;
- b) Prestar os serviços utilizando pessoal treinado e qualificado;
- c) Manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente;
- d) Aceitar a mais ampla e completa fiscalização, a qualquer tempo por parte da CONTRATANTE, sobre os serviços prestados;

- e) Substituir por solicitação da CONTRATANTE qualquer empregado que se mostrar inconvenientemente inadequado à execução dos serviços;
- f) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive com recursos logísticos, transporte, alimentação e hospedagem de seu pessoal, tanto na cidade de Maceió, quanto em eventuais diligências ao órgão financiador e instituições federais;
- g) Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos impostos, taxas e/ou qualquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução dos serviços, e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive em relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato;
- h) A inadimplência da CONTRATADA quanto aos impostos, taxas ou qualquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente Contratação ou restringir a execução dos serviços;
- i) Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incompatibilidades com os exigido neste documento;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- k) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA VI – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Conforme item 12 do Termo de referência, Anexo I deste Edital.

#### **CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE**

Conforme exposto no termo de referência, a remuneração pelos serviços será de acordo com a recuperação total da receita compensada relativa ao ISSQN, portanto não caberá reajuste ao menor percentual proposto.

#### **CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses contado da sua publicação, prorrogável nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar a prestação dos serviços pactuados a partir da data de assinatura deste contrato, observando as formalidades estabelecidas para a prestação dos serviços no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 041/2020–CPL/ARSER e deste Contrato).

#### **CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão 33, Unidade – 001, Funcional Programática 04.126.0001.001.202509, Elemento de Despesa 33.90.39.05.00.00.0000, Fonte 001000000.

#### **CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão previstas no Decreto Municipal nº 8.530/2017 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital e deste Contrato).

#### **CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES**

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital e deste Contrato), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão contratual ocasionada por dolo ou culpa da contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) multa mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município, pelo período de até dois anos; ou
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º. da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem motivo para rescisão do contrato os indicados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as indicadas no caput da cláusula anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa ficará isenta das penalidades mencionadas se comprovado impedimento, ou a ocorrência tenha sido de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento do Município (GRM), no prazo que o despacho de sua aplicação fixar.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do setor competente deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO**

A presente relação contratual poderá ser rescindida nas hipóteses fixadas nesta cláusula, respeitado o contraditório e ampla defesa e garantida a tutela do interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão poderá ser unilateral, a critério da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital e deste Contrato).
- b) subcontratação total da execução do objeto; e,

c) nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Também poderá ensejar a rescisão contratual, a ocorrência de quaisquer das hipóteses albergadas nos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, desde que haja pedido formal da CONTRATADA com a devida comprovação dos fatos alegados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que não prejudicial à tutela do interesse público.

**PARÁGRAFO QUARTO**- Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos em que a rescisão contratual decorra de situações enquadradas nas hipóteses dos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fará jus aos seguintes direitos, desde que não tenha concorrido para o fato e requeira formalmente:

- a) Indenização de eventuais prejuízos comprovadamente sofridos; e,
- b) Pagamentos referentes às obrigações já adimplidas.

#### **CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA**

A eficácia interpartes do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM), à luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

#### **CLÁUSULA XVIII – DO FORO**

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Maceió (AL) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Rui Soares Palmeira  
Prefeito de Maceió



Secretário  
Interveniente

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: